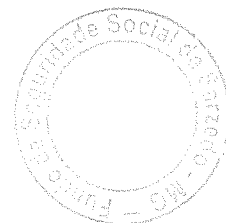




**Contrato No. 02/2023**  
**Processo No. 011/2023**  
**Dispensa No. 011/2023**



---

## **PREÂMBULO**

---

O **Fundo de Seguridade Social Do Município de Sarzedo**, autarquia municipal, com sede na Rua Antônio Dias dos Santos, 180, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 06.031.294.0001/03, neste ato representado por seu representante legal a Sra. Valdirene Araújo Lacerda Santos, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede/domicílio na Avenida Paulista, 302– Conj. 10 Bela Vista, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 11.340.009/0001-68, que também subscreve, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **Contrato n.º 02/2023**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 011/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, aos termos da proposta do **CONTRATADO** e às seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação consiste em Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estudo ALM (Asset Liability Management), na forma constante da proposta comercial da **CONTRATADA**, que faz parte integrante desta cláusula para todos os fins.

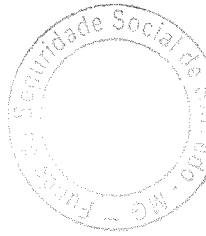
### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se na entrega do objeto integralmente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, no importe de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a ser pago após a entrega do relatório e finalização da execução integral do objeto.

3.2 – Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATADA** deverá emitir



Fatura/Nota Fiscal correspondente, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE.

**3.3** – O atraso de pagamento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária calculada pela variação “pro-rata” do IPCA, multa de **2% (dois por cento)** e juros de **1% (um por cento)** ao mês;

**3.5** – As despesas com execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**003.001.001.0009.122.0402.2.001.3.3.9.0.39.00 – Ficha 13**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**4.1** – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.2** – O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

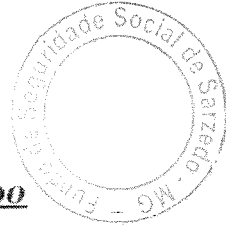
**4.3** - O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

**4.4** - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.

**4.5** - Responsabilizar-se integralmente, perante a CONTRATANTE e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários;

**4.6** - Não divulgar dados empresariais confidenciais da CONTRATANTE aos quais tiver conhecimento por meio da execução deste contrato;

**4.7** - Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades



alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

**4.8** - Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** – Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do CONTRATANTE acompanhar a CONTRATADA na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, desde que observado o disposto na cláusula quarta;

**5.2** – Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

**5.3** - Fiscalizar a execução do contrato;

**5.4** – Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato;

**5.5** - Facilitar o acesso da equipe da CONTRATADA, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula primeira deste contrato;

**5.6** - Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto;

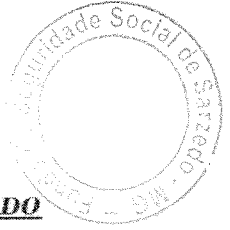
**5.7** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

**5.8** - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**5.9** - Outras obrigações legais além das constantes do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**6.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até



5%(cinco por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

**6.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5%(cinco por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.3** - As sanções previstas no subitem 7.2 "c" e "d" poderão também, de acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, ser aplicadas à CONTRATADA, nos casos de: a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

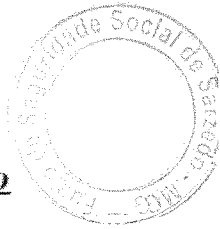
**6.4** - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**6.5** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 7.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

**6.6** - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do subitem 7.2, caberá pedido de reconsideração ao Superintendente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**6.7** - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**6.8** - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos



estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade representante do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, de amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**6.9** - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**6.10** - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

**7.1** - O CONTRATADO não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

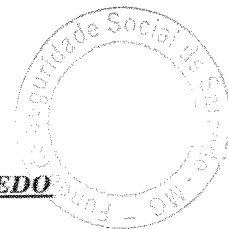
**8.1** - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitiré - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato



**FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**  
Estado de Minas Gerais



e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Sarzedo, 27 de março de 2023.

**VALDIRENE ARAUJO  
LACERDA**

**SANTOS:00544395662**

Assinado de forma digital por  
VALDIRENE ARAUJO LACERDA  
SANTOS:00544395662

Dados: 2023.03.29 14:36:17  
-03'00'

**FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE SARZEDO  
CONTRATANTE**

CREDITO E MERCADO  
GESTAO DE VALORES  
MOBILIARIOS  
L:11340009000168

Assinado de forma digital por  
CREDITO E MERCADO GESTAO DE  
VALORES MOBILIARIOS  
L:11340009000168  
Dados: 2023.03.29 16:36:42 -03'00'

**CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) Jlania Luiza J. Lacerda

CPF: 086224026-30

2) Luiz Augusto Bani

CPF: 042.921.996-20

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1338, quinta-feira, 30 de março de 2023 [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

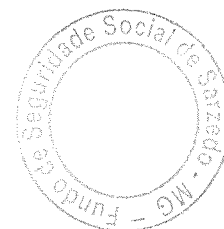
O Diretor de trânsito do município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, na qualidade de autoridade de trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG e Resolução nº 619/16 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade de Multas por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (Trinta) dias, contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e/ou proceder ao pagamento da multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo artigo 284 do C.T.B. ento do seu valor, na forma estabelecida pelo artigo 284 do C.T.B.

Notificação da Penalidade de Multa

Período de devolução: 30/03/2023 a 30/03/2023

NOME	AIT	PLACA	Infração	Data	Valor
Carlos Antonio Da Silva	AG05009292	HKP-9B72	604-12	09/02/2023	195,23
Roberto Cesar Dos Santos	AG05003788	HND-3919	705-61	01/02/2023	293,47

Gilmar Hilario Ribeiro  
Diretor Municipal de Trânsito  
Autoridade de Trânsito do Município de Sarzedo - MG



### Extrato para publicação

Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo publica o extrato do contrato nº 002/2023 - processo contratação direta 11/2023 com a empresa **CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 11.340.009/0001-68**, Objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estudo ALM (Asset Liability Management), na forma constante da proposta comercial da CONTRATADA, conforme detalhamento disposto no contrato. Valor total de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em parcela única após a finalização do relatório, prazo de vigência: a partir de 27 março de 2023. O inteiro teor deste contrato está disponível no site: [www.previdenciasarzedo.mg.gov.br](http://www.previdenciasarzedo.mg.gov.br)  
Sarzedo, 30 de março de 2023.

### DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p><b>Marcelo Pinheiro do Amaral</b> Prefeito Municipal</p> <p><b>Criado pela lei Municipal nº 651 de dezembro de 2014.</b></p> <p><a href="http://www.sarzedo.mg.gov.br">www.sarzedo.mg.gov.br</a></p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral <b>Prefeitura Municipal de Sarzedo:</b> Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis</p>	<p><b>ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630</b></p>	<p>Assinado de forma digital por ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630 Dados: 2023.03.30 16:45:06 -03'00'</p>
---	--	---	---